



"Associação AquaValor – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água"

NIPC n.º 515134465 com sede na Rua Dr. Júlio Martins n.º 1, 5400-342 Chaves

Concurso Público N.º 19/AquaValor/2020

"Aquisição e Instalação de equipamento para caracterização química de águas minerais para a AquaValor - Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água"

CADERNO DE ENCARGOS

Outubro de 2020

Rua Dr. Júlio Martins nº1

5400-342 Chaves

Telef. 300 081 996

Email : geral@aquavalor.pt

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Disposições e cláusulas por que se rege a aquisição de bens	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato	3
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	3
Cláusula 4. ^a – Obrigações do adjudicatário	3
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6. ^a - Forma de execução do contrato	5
Cláusula 7. ^a – Condições de entrega.....	5
Cláusula 8. ^a - Prazo de entrega.....	5
Cláusula 9. ^a - Ato de entrega e instalação dos bens.....	6
Cláusula 10. ^a - Verificação e aceitação dos equipamentos	6
Cláusula 11. ^a - Garantia e suporte dos produtos fornecidos	7
Cláusula 12. ^o - Proteção de dados pessoais e RGPD.....	8
Cláusula 13. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	10
Cláusula 14. ^a - Prazo do dever de sigilo	10
Cláusula 15. ^a - Preço contratual	10
Cláusula 16. ^a - Preço base	10
Cláusula 17. ^a - Condições de pagamento	11
Cláusula 18. ^a - Adiantamentos e revisão de preços.....	11
Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução	12
Cláusula 19. ^a - Penalidades Contratuais	12
Cláusula 20. ^a - Força maior	12
Cláusula 21. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	13
Cláusula 22. ^a - Resolução por parte do fornecedor	13
Capítulo IV – Caução e seguros.....	13
Cláusula 23. ^a – Cumprimento das obrigações legais e contratuais	13
Cláusula 24. ^a - Seguros	14
Capítulo V – Disposições Finais	14
Cláusula 25. ^a - Foro competente	14
Cláusula 26. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 27. ^a - Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 28. ^a - Contagem dos prazos	14
Cláusula 29. ^a - Legislação aplicável	14

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição e Instalação de equipamento para caracterização química de águas minerais para a AquaValor - Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água”**, com as quantidades, características e especificações constantes do Anexo A do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Disposições e cláusulas por que se rege a aquisição de bens

- 1.** O contrato será reduzido a escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor.
- 2.** Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a.** Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b.** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c.** O presente caderno de encargos;
 - d.** A proposta adjudicada;
 - e.** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Duração do contrato

O contrato manter-se-á em vigor até à integral execução de todas as suas prestações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer à AquaValor os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, nos prazos e moldes estabelecidos em conformidade com as especificações, os requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento, definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução do fornecimento e instalação dos bens, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios, de forma a salvaguardar que os bens serão fornecidos e instalados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
 - c) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento e instalação dos equipamentos, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por estes geridos em primeira linha;
 - d) Comunicar por escrito à AquaValor, logo que deles tenha conhecimento, quaisquer factos, situações, ocorrências ou vicissitudes que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos equipamentos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar;
 - e) Não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, quaisquer alterações ao pacto social, à sua denominação social, ao seu endereço da sede social, dos seus representantes legais com relevância para o fornecimento, da sua situação jurídica e da sua situação comercial;
 - g) O adjudicatário deverá entregar à AquaValor, sempre que solicitado, os documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal;
 - h) O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo o único responsável perante a AquaValor pela boa execução do mesmo.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar à AquaValor o equipamento objeto do contrato com os requisitos técnicos e funcionais previstos no presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de ser utilizado, tendo em conta a sua natureza e os fins a que se destinam e

dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a AquaValor por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.
5. Os equipamentos objeto do contrato devem ter em conta os requisitos técnicos ambientais, conforme definido na ENCPE 2020.

Cláusula 6.ª - Forma de execução do contrato

1. Sem prejuízo da AquaValor poder dirigir o modo de execução das prestações contratuais, o adjudicatário deverá aplicar os mecanismos para o acompanhamento da execução do contrato.
2. O adjudicatário deverá realizar todas as atividades e apresentar todos os documentos mencionados no presente Caderno de Encargos.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em Português

Cláusula 7.ª – Condições de entrega.

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Rua Dr. Júlio Martins nº1 5400-342 Chaves, Vila Real, Portugal no prazo estipulado no n.º 1 da cláusula 8.º.
2. Todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
3. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, sem quaisquer encargos adicionais para a AquaValor.
4. Os equipamentos deverão incorporar todas as peças e ser acompanhados do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídas no respetivo preço.

Cláusula 8.ª - Prazo de entrega

1. O adjudicatário obriga-se a entregar, instalar e configurar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, no prazo máximo de **30 dias**, contados a partir da assinatura do contrato.
2. O adjudicatário fica obrigado a cumprir todos os prazos determinados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer

à AquaValor que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.

Cláusula 9.ª - Ato de entrega e instalação dos bens

A entrega e instalação dos bens é sempre acompanhada por documento com o número de procedimento que lhe deu origem, da qual deve constar, designadamente:

- a)** A data de entrega;
- b)** Identificação do adjudicatário;
- c)** Identificação da AquaValor e local de entrega;
- d)** Número do procedimento que lhe deu origem;
- e)** Indicação dos equipamentos, contendo modelo e número de série;
- f)** Preço previsto no contrato.

Cláusula 10.ª - Verificação e aceitação dos equipamentos

- 1.** Efetuada a montagem e instalação dos equipamentos, a AquaValor, por si ou através de terceiro designado para o efeito, procede, no prazo de 30(trinta) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.** Durante a fase de inspeção dos bens objeto do contrato, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.** Findo o prazo de 30(trinta) dias, referido no número um da presente cláusula, em caso de silêncio da AquaValor, os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos consideram-se aceites, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a AquaValor, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e assistência técnica que impendem sobre o adjudicatário.
- 4.** No caso de a inspeção, referida no número um da presente cláusula, não comprovar a total operacionalidade dos bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a AquaValor, por si ou através de terceiro designado para o efeito, deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 5.** No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AquaValor, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.
- 6.** Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no

prazo respetivo, a AquaValor procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.

7. A aceitação dos bens objeto do contrato não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com os requisitos técnicos e funcionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
8. Os encargos com a inspeção dos bens, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
9. A rejeição dos produtos disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
10. A rejeição dos produtos por parte da AquaValor, confere-lhe o direito a ser indemnizado pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

Cláusula 11.ª - Garantia e suporte dos produtos fornecidos

1. O adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A – Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos, com os níveis de serviço mínimos de suporte referidos nos números seguintes.
2. Todos os lotes estão sujeitos ao período de garantia mínima de duração não inferior a **2(dois) anos** bem como sujeitos a Manutenção Preventiva Anual por igual período.
Em relação à formação, é obrigatória no local a todos os utilizadores da equipa de trabalho aquando da instalação do equipamento em todos os lotes.
3. Considera-se incluído na garantia do equipamento:
 - a) As operações de natureza preventiva, designadamente, revisões, afinações, limpezas e testes necessários à redução dos riscos de avaria dos equipamentos, de forma a garantir, em tempo, a manutenção das respetivas características a um nível semelhante às iniciais;
 - b) As operações de natureza corretiva, que têm como objetivo repor os produtos em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;
 - c) O fornecimento e substituição de peças ou outros materiais por peças ou elementos de origem, necessárias ao funcionamento dos equipamentos em condições normais de uso;
 - d) A reinstalação em condições normais de uso, no caso de transporte, dos equipamentos avariados;
 - e) A substituição dos equipamentos no caso de avaria não reparável;

- f)** Os custos de mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo o transporte, para efeito das prestações previstas nas alíneas anteriores;
 - g)** Todos os encargos com o transporte do material necessário à execução das prestações previstas nas alíneas anteriores;
 - h)** Indemnização por prejuízos eventualmente causados a pessoas ou bens decorrentes de equipamentos defeituosos.
- 4.** O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de cinco anos, a contar da assinatura do auto de receção respetivo.
- 5.** Dar formação técnico – científica à equipa que irá utilizar os equipamentos de trabalho cujo fornecimento é objeto do presente caderno de encargos;

Cláusula 12.º - Proteção de dados pessoais e RGPD

- 1.** O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2.** Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da Legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.
- 3.** O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
- 4.** O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a)** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b)** Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

- c)** Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d)** Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e)** Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f)** Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
 - g)** Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - h)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 5.** Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- 6.** Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
- 7.** Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- 8.** O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 9.** Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao

adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

- 10.** A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 13.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AquaValor, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relacionado com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª - Preço contratual

- 1.** Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AquaValor deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AquaValor.
- 3.** São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a)** Todas as despesas relativas à aquisição, ao transporte, armazenagem e garantia do equipamento;
 - b)** Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c)** Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d)** Quaisquer outros relativos à execução do contrato.

- e) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta e assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros.

Cláusula 16.^a - Preço base

O preço base, não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado, é de **155 000,00€ (Cento e cinquenta e cinco mil euros)**, repartidos pelos seguintes lotes:

- a) **Lote 1:** Cromatógrafo Líquido com Autosampler, detetor Diode Array, detetor de Fluorescência e de Índice de Refração; Cromatógrafo de Gases com amostrador automático e software de controlo; Equipamento de Absorção Atómica com chama e Câmara de Grafite - **127 000,00€ (Cento e vinte e sete mil euros);**
- b) **Lote 2:** Gerador de azoto - **14 000,00€ (Catorze mil euros);**
- c) **Lote 3:** Unidade de Alimentação Ininterrupta (UPS) modular - **14 000,00€ (Catorze mil euros);**

Cláusula 17.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AquaValor, nos termos da Cláusula Décima Quinta do presente caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta)** dias após a receção pela AquaValor das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos equipamentos instalados, nos termos do disposto na Cláusula 10.^a.
3. Em caso de discordância por parte da AquaValor quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, também por escrito, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e serviços efetivamente prestados.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à AquaValor através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço geral@aquavalor.pt.

Cláusula 18.^a - Adiantamentos e revisão de preços

1. No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.
2. O preço acordado no ato da adjudicação é válido durante a vigência do contrato.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 19.ª - Penalidades Contratuais

- 1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação AquaValor pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a)** Pelo incumprimento dos prazos de entrega do produto, as seguintes penalidades, até ao limite de 20% do valor do equipamento: Penalidade [€] = (n.º de dias em atraso) x (valor do equipamento) x 0,01.
- 2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AquaValor pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos sofridos pela AquaValor e ressarcível nos termos legais, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas do n.º 1 da presente cláusula, relativamente ao incumprimento que tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a AquaValor tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
- 6.** As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AquaValor exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª - Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, exceto se tal não for viável no livre entendimento da AquaValor.

Cláusula 21.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1.** A AquaValor poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do Código dos Contratos Públicos.
- 2.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela AquaValor não exclui o direito de o mesmo vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 3.** O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

Cláusula 22.^a - Resolução por parte do fornecedor

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 23.^a – Cumprimento das obrigações legais e contratuais

Nos termos do n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigível a prestação de caução, no entanto a Entidade Adjudicante pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento

de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, conforme disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 24.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes às atividades a executar pelo fornecedor para o cumprimento pontual das suas obrigações.
2. A entidade adjudicante pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro devendo o fornecedor apresentá-la no prazo que lhe for estipulado, nunca inferior a cinco dias.

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 25.ª - Foro competente

Para resolução de todas as questões judiciais emergentes do presente procedimento ou do contrato a celebrar será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 26.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª - Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como, pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos bens e serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote 1		
Quantidade	Nome	Especificações
1	Cromatógrafo Líquido com Autosampler, detector Diode Array, detector de Fluorescência e de Índice de Refracção	- Cromatógrafo líquido com bomba quaternária de 620 bar exclusivamente. - Sistema de alarme em caso de fugas de líquido, ou condensação de gases em todos os módulos do sistema de HPLC. - Autosampler para 128 amostras de vials de 2 ml, com racks amovíveis, capacidade de preparação de amostra (diluções, misturas, etc) e preparação de padrões (diluções) de forma automática. - Capacidade injeção de volume variável. - Controlo de temperatura de amostras no autosampler. - Forno para colunas com capacidade de upgrade para até duas válvulas de 10 posições. - Diode array com 1024 diodos, aquisição em 3D com até 100 aquisições por segundo. Software de controlo - Para controlo em tempo real do sistema e dos seus detetores. - O software de controlo tem que ter a possibilidade de produzir e ler ficheiros cromatográficos em formato RAW. - O Software tem que ser capaz de integrar e conectar com um espectrómetro de massa de alta resolução, e também de ler estes ficheiros cromatográficos em formato RAW, em alta resolução e poder ser interativo em tempo real com análise de espectros em biblioteca online, e/ou integrada. - O Software tem que permitir a análise de espectros de massa exata, e a correspondente análise de composição elementar. Detetor de Fluorescência - Máxima supressão de "Stray Light" para melhor sensibilidade. - Taxa de aquisição > 100 Hz. - Lâmpada de Xenon de longa vida, com seleção de modo de energia, 300, 100 e 20 Hz. - Possibilidade de Gama de COD desde 200 até 900 nm. - Precisão melhor que ± 2 nm. - Repetibilidade de COD $\pm 0,2$ nm. - Tempo de comutação entre Excitação/Emissão < 250 ms. - Controlo da temperatura da célula TA+15 até 50 °C. Detetor Índice de Refracção - Gama de trabalho de 1.00 a 1.75 RIU. - Linearidade até 600 uRIU. - Ruído < 2.5 nRIU.

		- Desvio de 0,2 uRIU. - Fluxos até 10 ml/min. - Autozero elétrico e ótico. - Tempo de resposta entre 0,1 e 6 seg. - Polaridade positiva e negativa. - Célula de dupla câmara.
1	Cromatógrafo de Gases com amostrador automático e software de controlo	- Cromatógrafo de gases com Injector Split Splitless e Detector FID e Sistema de Controlo Informático com as seguintes especificações: - Forno - Forno com no mínimo 11 litros. - Capacidade para duas colunas analíticas/canais em paralelo. - Aquecimento do Forno entre mais 3°C da temperatura ambiente e 450°C. - Velocidade de aquecimento máxima de 125°C/min. - Capacidade de programação de temperatura, com mais de 30 rampas e plateaus no mínimo. - Capacidade para instalar dois injetores no equipamento. - Injector Split Splitless - Com controlo de fluxo e pressão digital programável. - Injector Intercambiável facilmente entre canais ou entre fornos diferentes e com módulo de gases integrado sem recalibração do mesmo. - Com temperatura de aquecimento até 400°C. - Com capacidade de Split máxima de no mínimo até 12500:1 (Fluxo do Split no mínimo até 1 l/min). - Adaptador para colunas de enchimento. - Detector FID - Com autoignição e reconhecimento ligado/desligado automático. - Temperatura máxima de programação até 450°C. - Velocidade de aquisição de pelo menos 300Hz. - Detetor intercambiável facilmente entre canais ou entre fornos diferentes e com módulo de gases integrado sem recalibração do mesmo. - Sistema de Controlo e Aquisição de Dados - Software de controlo e programação de todos os parâmetros do equipamento, e computador adequado associado. O software tem que ter a possibilidade de adquirir e processar ficheiros em formato de cromatograma com extensão RAW.
1	Equipamento de Absorção Atómica com chama e Câmara de Grafite	- O equipamento deve de contar com um compartimento para chama de ar acetileno, com câmara de nebulização universal construída em fluoro plástico (capacidade para trabalhar solventes aquosos e orgânicos). - Com seis lâmpadas com o seu fornecimento de energia e potência independente para cada. - A ótica tem que ser por monocromador do tipo Echelle autocalibrado. - Gama de trabalho de 180 – 900 nm.

		- Seleção de comprimento de onda, e alinhamento automático. - O equipamento deve de ter integrados na mesma unidade, a chama e a câmara de grafite. - O compartimento de chama e da câmara de grafite tem que ter duas chaminés ou zonas de funcionamento independentes. - Ambos sistemas tem que estar permanentemente instalados. Deve ser possível trabalhar de forma alternada entre um e outro módulo, e de forma automática, controlado pelo software, com só mediante um espelho de comutação mediante software, e sem movimentos mecânicos entre as mesmas. - Câmara de grafite que permite a correção Zeeman e Deutério, que funcionem de forma combinada ou de forma separada. - A correção de deutério deve de funcionar a 200Hz pelo menos. - A câmara tem de possibilitar programar temperaturas até 3000 °C, e possibilitar rampas de temperatura/tempo. - O controlo de temperatura da câmara de grafite tem que ser por fibra ótica. - A câmara de grafite tem que ter uma câmara de vídeo de alta resolução, integrada no software de controlo, e que permita a visualização axial do tubo de grafite em tempo real, e controlar a injeção e secagem da gota. - Deve contar com um software de desenvolvimento e otimização de parâmetros de métodos automático para chama e câmara de grafite. - Deve de ser capaz de desenvolver automaticamente métodos e gráficos de atomização e cinzas para a câmara de grafite. - Deve ser possível escolher até 16 elementos diferentes por sequência. - Deve registrar a utilização das lâmpadas. - Software de controlo de todas as funções do sistema, e que cumpra com CFR 21 capítulo 11. - Deve incluir um kit de lâmpadas de cátodo-oco para 10 elementos. - Deve incluir gerador de hidretos. - Deve incluir compressor de ar de bancada.
Lote 2		
1	Gerador de azoto	Especificações mínimas: - Capacidade de geração >35 litros/min. - Pureza de N2 > 99,8 %. - Tanques pulmão de ar e de N2 >250 litros.
Lote 3		

1	Unidade de Alimentação Ininterrupta (UPS) modular	Especificações mínimas: - Equipada com um módulo mínimo de 40KVA/KW e possibilidade de crescimento de mais dois módulos no mínimo de 40KVA/KW. - Capacidade mínima de energia de saída: 40000 VA. - Potência mínima de saída: 40000 W. - Entrada/saída: Trifásica, 400V; 50/60 Hz. - Autonomia mínima com 60% de carga: 20 minutos.
----------	--	---

Notas:

1. Qualquer menção a marca específica deve ser entendida como “do tipo”, “ou equivalente”.
2. Condições de assistência técnica: assistência em 48h (dias úteis.)
3. Formação: a formação inclui, para além dos procedimentos básicos e corretos de manuseamento do equipamento (hardware e software quando aplicável), uma componente prática com análise de amostras, aquisição e interpretação de resultados e esclarecimento de dúvidas.
4. Os equipamentos do presente procedimento pré-contratual requerem instalação, por parte do adjudicatário, nas instalações da Associação AquaValor.